

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 637, publicada no D.O.U. de 7/8/2020, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201814183		
PARECER CNE/CES Nº: 208/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201814183, em 1º de agosto de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA, código e-MEC nº 1660, é instituição Privada com fins lucrativos, com sede na QUADRA CSG 09 LOTES 11,12 – Taguatinga Sul – Distrito Federal, CEP 72035-509, endereço visitado pela Comissão de Avaliação. A Instituição dispõe de outra unidade localizada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Asa Sul, Brasília/DF.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria nº 292, de 15/02/2001, publicado no DOU de 19/02/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 533 de 12/06/2013, publicada no DOU de 14/06/2013.</i>	<i>Portaria MEC nº 545 de 27/06/2014, publicada no DOU de 30/06/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 96 de 30/01/2015, publicada no DOU de 02/02/2015.</i>

Cabe ressaltar que a Portaria MEC nº 96/2015 deferiu, na forma de aditamento ao ato de credenciamento a alteração de denominação do Centro Universitário Facitec - FACITEC (1660) para Centro Universitário Estácio de Brasília - ESTÁCIO BRASÍLIA, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico (1086), com sede em Taguatinga - Distrito Federal.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/03/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018) e CI 4 (2019).

Além do processo de recredenciamento, constam ainda no sistema os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 16/03/2020).

São 3 (três) processos de Autorização de cursos:

201928393 – ENFERMAGEM – fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201928399 – PSICOLOGIA (cód. 1500069) – fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201819935 – PSICOLOGIA (cód. 1454340) – fase: REABERTURA.

São 6 (seis) processos de Reconhecimento de cursos:

201901773 – GESTÃO PÚBLICA – fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201815432 – EDUCAÇÃO FÍSICA - fase: REABERTURA;
201815434 - ARQUITETURA E URBANISMO – fase: INEP – REABERTURA;
201815435 – ENFERMAGEM – fase: REABERTURA;
201815436 - ENGENHARIA CIVIL - PARECER FINAL;
201815438 – FISIOTERAPIA – REABERTURA.

201923755 - Aditamento de Extinção Voluntária de Curso - SISTEMAS PARA INTERNET fase: PARECER FINAL.

201904735 - Credenciamento EAD – fase: INEP – AVALIAÇÃO.

3. Da Mantenedora

O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA é mantido pelo IEEST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA. código e-MEC nº 1086, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede e foro em Taguatinga/DF – 72035-509.

Foram consultadas em 16/03/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 10/08/2020.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 19/02/2020 a 19/03/2020.*

Não consta no sistema e-MEC outra mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Verificou-se no Cadastro e-MEC que a Instituição possui mais de 50 (cinquenta) cursos em atividade, (consulta realizada em 16/03/2020).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/11/2019 a 21/11/2019. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 149251. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,09</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,63</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,37</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou o Laudo de Acessibilidade/2018. Elaborado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, responsabilidade de Adriana Moreira.

Sobre ao Plano de Fuga, a Instituição apresentou o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI/2017 elaborado por Roberto Ulisses dos Santos, Engenheiro de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico/Supervisor – CPF 482.301.206-25 – CREA/Matr: 44676D-MG, datado de Fev/2017. Também foi anexado a Aprovação de Projeto de Incêndio nº 0779823/2016, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, assinado por Ivonaldo Almeida Guimarães, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414785 – Analista de Projeto.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 01/08/2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no Decreto nº 9.235/2017.

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento de Centros Universitários é especificado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001 e como Centro Universitário em 2014.

2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de Avaliação, o Corpo Docente da IES é formado por um total de 116 (cento e dezesseis) docentes, destes, 25 (vinte e cinco), 21% são contratados em regime de tempo integral.

3. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Justificativa: Também, conforme informações da Comissão de Avaliação, do total de 116 (cento e dezesseis) docentes, 87 (oitenta e sete), possuem titulação de mestres e doutores, representando um total de 75%.

4. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4 (2019).

No credenciamento como Centro Universitário o Conceito obtido foi 4 (2014).

5. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.

Justificativa: Segundo consulta ao Cadastro do Sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente mais de 50 (cinquenta) cursos presenciais, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

6. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de credenciamento de Centro Universitário.

Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2016 – 2020) e Regimento Geral/2018, compatíveis com o pedido de credenciamento de Centro Universitário.

7. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 4 (quatro). Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“O centro Universitário Estácio de Brasília, apresenta em seu PDI políticas de extensão onde se visualiza a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa. O que o faz estar mais próximo da comunidade onde está inserido. Existem bolsas de Extensão, as quais são dirimidas nas mensalidades. Contudo, não se visualizou projetos inovadores. No Centro Universitário aludido, podemos perceber in loco, algumas ações, tais como: atendimento à comunidade em relação à procedimentos fisioterapêuticos, ligados ao curso de Fisioterapia, porém, um ação ainda embrionária, atendimento à comunidade no que tange às declarações do Imposto de Renda, ligado ao curso de Ciências Contábeis, a inserção do laboratório da brinquedoteca nas escolas de Educação Infantil, dentre outras.”

8. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.

Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 4 (quatro) para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido:

“O Centro Universitário Estácio de Brasília tem definido no seu PDI as políticas para a pesquisa científica, a inovação, além das preocupações com a cultura. Em relação à pesquisa, o PPI também faz referência a importância dessa atividade para a formação dos alunos. O Regimento da mantenedora também contempla a preocupação com a pesquisa. A IES edita livros, os mesmos são disponibilizados física e digitalmente aos alunos. Ainda possui revista para divulgação da produção acadêmica da comunidade. Trata-se da revista FACITEC. A iniciação científica está regulamentada, funciona e oferta bolsas, através de desconto nas mensalidades. Também se visualizou bolsas de extensão e monitoria. Todas com descontos na mensalidade. Existe um comitê de ética e pesquisa dentro da IES e que tem registro no CONEP. Existe estímulo para a produção intelectual da comunidade, inclusive, na reunião com os discentes, os mesmos mencionaram que a IES os apoiam em Congressos científicos e estes tem produzido e publicados artigos em revistas qualificadas. Com a criação dos programas de pós-graduação Lato sensu o Centro Universitário Estácio de Brasília ampliou as ações de pesquisa e a produção científica, que é característico da pós-graduação. O PDI faz as referências ao desenvolvimento da pesquisa nos cursos de pós-graduação do Centro Universitário Estácio de Brasília. Existem linhas de pesquisa, especialmente porque voltadas para os cursos de pós-graduação Lato sensu, e com a transversalidade para todos os cursos existentes na IES. Realiza outras atividades culturais e artísticas e isso se

encontra nos seus documentos oficiais, como o PDI, como política da IES. A comunidade é conhecedora dessas ações e delas participa, como foi possível a comissão observar durante a reunião com a comunidade acadêmica e administrativa da IES. Porém, ressalta que é embrionária a questão da inovação e também o desenvolvimento artístico e cultural nestas políticas.”

9. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.

*Justificativa: A Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (três).
Informações da Comissão sobre este indicador:*

“Ações exitosas foram percebidas In Loco em relação à política de Capacitação e formação continuada. Os professores que estão fazendo mestrado e/ou doutorado recebem uma bolsa para auxiliar do desenvolvimento destes. Encontramos uma professora que faz seu doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina e a mesma nos relatou que recebe uma bolsa de R\$ 2000 reais para auxiliar com as despesas. Ainda há incentivos para que os mesmos possam participar de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais. Há também uma premiação aos professores que se destacam. De acordo com o relato de uma professora do curso de Comunicação, já foi contemplada com uma premiação de R\$3.500 reais. Estas ações não só estão ligadas a resultados de pesquisa, mas de cunho técnico, artístico e cursos de desenvolvimento pessoal. Além disso, qualquer professor que queiram fazer uma segunda graduação podem ter até 100% de descontos e aqueles que querem fazer especialização dentro ou fora da IES tem até 80% de descontos. Estas foram ações exitosas.”

10. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.

Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro).

Sobre o plano de atualização do acervo a Comissão informou:

“Justificativa para conceito 4: A biblioteca esta alocada em uma área de aproximadamente 560 metros quadrados, distribuídos em dois andares numa área central da IES, de fácil acesso e acessibilidade garantida por rampas e elevadores. A entrada fica no piso inferior onde é feito atendimento de empréstimo e devolução, espaço para guarda do acervo físico, terminais e consulta ao acervo, administração e 41 baias com computadores para pesquisa e estudo. No piso superior, cujo acesso pode se dar por escadas ou elevador, ficam localizadas as baias para estudo individual (12), mesas coletivas para leitura, estudo e pesquisa, cabines para estudo em grupo (10). O espaço é amplo, com iluminação e ventilação adequadas, em todos os pilares são disponibilizados tomadas para carregadores de notebooks e celulares. O gerenciamento do acervo físico é realizado pelo sistema Pergamum, que permite reserva online. Conta ainda com Bibliotecas virtuais e acesso a bases de dados bibliográficos EBSCO e DynaMed. Para atendimento especializado conta com DosVox, teclado em Braille e reglete. Embora atenda às necessidades institucionais, não apresenta recursos inovadores.”

11. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46

da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.

Justificativa: Não há registro de penalidades sofridas pela IES no sistema e-MEC. (Consulta realizada em 17/03/2020).

O Centro Universitário Estácio de Brasília - ESTÁCIO BRASÍLIA obteve conceito 4 (quatro) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 3 (2018), e conforme consulta ao cadastro e-MEC não há penalidades aplicadas à Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - ESTÁCIO BRASÍLIA.

Os conceitos obtidos confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme se observa na análise qualitativa dos Eixos:

1. O Processo de Autoavaliação na IES conta com a Comissão Própria de Avaliação – CPA tendo como função, planejar, organizar, refletir e cuidar dos interesses de toda a comunidade pelo Processo e para garantir a participação e envolvimento de toda a comunidade acadêmica interna e externa.

2. Ficou clara a missão, objetivo e a gerencia dos cursos de graduação e pós-graduação no PDI postado no sistema E.Mec, e há comunicação com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, há ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, por meio dos projetos de responsabilidade social. Todos os projetos nos foram apresentados documentalmente.

3 - Em relação às políticas acadêmicas é exitosa e que as mesmas favorecem aos interesses dos alunos e vão encontro de de melhorias para todos os cursos de graduação e pós-graduação, contribuindo para a melhoria da IES. Estas políticas foram pensadas no e-mec e visualizadas In loco pela comissão.

4 - Tudo que foi pensado no e-mec pela IES, pôde ser vista In Loco pela comissão. As políticas de gestão são adequadas e vão ao encontro de uma gestão que seja compartilhada, portanto, autônoma.

5. A infraestrutura do Centro Universitário Estácio de Brasília é caracterizada pela oferta de ambientes em quantidade e condições de ventilação, acesso, segurança, acústica, limpeza e conservação para salas de aula, laboratórios, auditórios, unidades administrativas e áreas de convivência. Possui metas claras e objetivas no PDI e um plano de gerenciamento e manutenção formalizados e institucionalizados.

No que concerne à infraestrutura de laboratórios, esta encontra-se alinhada com as informações no PDI para atividades de graduação e pós-graduação.

Quanto aos recursos de informática para o EAD e infraestrutura tecnológica foi evidenciado que atendem às demandas das atividades didático-pedagógicas.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília -

ESTÁCIO BRASÍLIA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - ESTÁCIO BRASÍLIA, situado na Quadra CSG 09 Lotes 11,12 – Taguatinga Sul – Distrito Federal, CEP 72035-509, mantido pelo IEEST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA., com sede na Quadra CSG 09, Lotes 11,12 – Taguatinga Sul – Distrito Federal, CEP 72035-509 -, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2018) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2019).

A avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17 a 21 de novembro de 2019, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,33
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,09
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,63
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,18
Conceito Final Contínuo	4,37
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A SERES é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, com sede na CSG 9, Lotes 15/16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 30 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente